ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, através do Prefeito Municipal, senhor Vitorino Cherque, vem através deste retificar a publicação feita no Diário Oficial dos Municípios e Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO., no dia 21 de setembro de 2010, referente à Lei 514 de 21 de setembro de 2010 e ao Decreto 1348 de 21 de setembro de 2010.

Na Lei onde se lê:
Lei 514 de 21 de setembro de 2010

Passa a lê-se :
Lei 516 de 21 de setembro de 2010

No Decreto onde se lê:
Lei 514 de 21 de setembro de 2010.

Passa a lê-se :
Lei 516 de 21 de setembro de 2010

Mte da Serra – RO., 22 de setembro de 2010.

VITORINO CHERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal Mirante da Serra
PUBLICADO
DE 22/09 a 29/09/10
Responsável

PREFEITURA MUNIC. DE
MIRANTE DA SERRA - RO
PUBLICADO
De 22/09/10 a 29/09/10
Responsável
Maria F. M. de Almeida
Portaria nº 1709

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 514/2010 DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO PROGRAMAÇÃO COM ELEMENTO DE DESPESA NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO UNIDADE 02.03.00 SECRETARIA MUNICIPAL-DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criada no orçamento geral do município, unidade orçamentária 02.03.00 secretaria Municipal de Administração e Fazenda a Programação: 04.122.0061.1.069 – RESGATE E DIGNIDADE;

Art. 2° - A receita do projeto conforme anexo I desta lei, é oriunda de Termo de Ajuste de conduta firmado entre o ministério Público de Rondônia e a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

Art. 3º - A despesa do órgão dar-se-á na forma do anexo II desta Lei;

Art. 4º - A duração do Programa criado por esta lei será aquela necessária a execução do referido Termo de Ajuste de Conduta

Art. 5º - Diante das alterações produzidas pelos artigos por esta Lei, ficará acrescido a Lei Orçamentária do exercício de execução, os constantes do anexo I e anexo II desta lei;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, em 02 de setembro de 2010.

VITORINO CHERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - LEI Nº. 514 / 2010

02- EXECUTIVO MUNICIPAL

02.03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

04 - ADMINISTRAÇÃO

04.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0061 - RESGATE E DIGNIDADE

04.122.0061.1.069 - MELHORIA ESTRUTURAL

ELEMENTO DESPESA	VALOR
Termo de Ajuste de Conduta	92.128,78
	92.128,78
TOTAL	92.128,78

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II - LEI Nº. 514 / 2010

02- EXECUTIVO MUNICIPAL

02.03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

04 - ADMINISTRAÇÃO

04.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0061 - RESGATE E DIGNIDADE

04.122.0061.1.069 - MELHORIA ESTRUTURAL

ELEMENTO DESPESA	VALOR
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica	12.666,19
4.4.90.51 - Obras e Instalações	49.462,59
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
TOTAL	92.128,78

PREFEITURA MUNIC
MIRANTE DA SERRA - R
PUBLICADO
De 21/09/10 a 28/09/10
Responsável

Maria F. M. de Almeida
Portaria

Câmara Municipal Mirante da Serra
PUBLICADO
DE 21/09 a 28/09/10
Responsável

Daniel Gomes dos Santos
Sec. Geral / CMMS
Port. Nº 421/01